



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 003/2022 – COAUDCF/AUDIT/SF**Ref. Processo Principal 00200.009880/2017-80**

Brasília, 22 de abril de 2022.

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se de auditoria realizada por esta Coordenação no Patrimônio Mobiliário do Senado Federal. Com base nos exames realizados, foram lavradas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 3/2018 – COAUDCF/SCISF (NUP nº 00100.056529/2018-97).
2. Por meio do Relatório de Monitoramento Nº 5/2020 – COAUDCF/AUDIT/SF, de 04/06/2020 (NUP 00100.054545/2020-60) a AUDIT, considerando a ausência de manifestação da Diretoria-Geral, para fins de monitoramento da presente auditoria, manteve o *status* anterior, conforme Matriz de Monitoramento devidamente apresentada.
3. Posteriormente, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº1403/2020-DGER (NUP 00100.054902/2020-90), manifestou-se quanto às sugestões do Relatório Final Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 5012/2019 - DGER para análise dos achados de auditoria e eventuais regularizações. Após análise dos referidos expedientes, elaboramos a Matriz de Monitoramento anexa. Consoante análise efetuada, chegou-se, em resumo, às seguintes avaliações:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Código/Recomendação	Manifestação da AUDIT quanto à reposta da Gestão	Providência sugerida
3.2.a Providenciar os registros dos bens no SPALM.	Ação não atende a recomendação	Efetuar o levantamento completo dos bens não registrados no SPALM para imediato registro, pois a regularização não deveria ser somente nos inventários realizados apenas anualmente, de forma gradual e/ou apresentação das providências já tomadas até o momento para regularização, dado o período de tempo já decorrido desde a deliberação da Dger.
3.2.b Fazer o levantamento dos aparelhos de ar condicionado instalados nos imóveis funcionais sem registro no SPALM e providenciar o respectivo registro.	Ação em andamento	A Secretaria de Patrimônio, em conjunto com a SADCON e a SAFIN deverão informar, em termos definitivos, a implementação das providências sugeridas.
3.3.a Adotar providências para regularizar os bens em apuração.	Ação não atende à recomendação	A Secretaria de Patrimônio deverá informar as providências para a regularização dos bens listados como "em apuração" ou indicar as medidas para o ressarcimento ao erário na forma do Ato da Diretoria Geral nº 17/2016 ou, se for cabível, a instauração de TCE, na forma da IN TCU 71/2012, alterada pela IN 76/2016.
3.3.b Promover alteração do Ato da Diretoria Geral nº 17/2016 com vistas a estabelecer prazo para instauração do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) após a não localização do bem.	Ação em andamento	Solicita-se à DGER informações sobre a implementação das alterações do ADG 17/2016.
3.4.a Regularizar a carga patrimonial dos bens localizados em todos os apartamentos funcionais ocupados por agentes públicos não integrantes do corpo legislativo do Senado Federal sob o responsável coletor André Luiz Caliman de Sousa, atribuindo a responsabilidade de	Ação em andamento	A Secretaria de Patrimônio, em conjunto com a SAFIN, deverão informar, em termos definitivos, a implementação das providências sugeridas.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

<p>agente consignatário ao respectivo agente público ocupante do imóvel, nos termos do art. 2º, letra "a" do ATC 19/2014.</p>		
<p>3.4.b Formalizar a cessão dos bens móveis localizados nos apartamentos funcionais ocupados por agentes públicos não integrantes do corpo legislativo do Senado Federal, bem como instituir taxa de renovação de mobiliário prevista no art. 2º do Ato da Comissão Diretora 24/1992.</p>	<p>Ação atende parcialmente à recomendação</p>	<p>Por se tratar de uma redação genérica que não lista os móveis cedidos, nem faz referência a qualquer anexo que liste tais bens, indagamos a SPATR quanto aos procedimentos adicionais adotados para vincular os móveis cedidos ao ocupante do imóvel do Senado.</p>
<p>3.5.a Adotar sistema de custo que incorpore todos os insumos alocados no processo produtivo, tais como matérias primas, mão de obra e os custos gerais de fabricação (energia elétrica, manutenção e depreciação de maquinário, por exemplo), com vistas à apropriação do custo efetivo dos bens móveis produzidos na marcenaria, para a incorporação ao patrimônio no SPALM e o respectivo registro contábil, nos termos do art. 9º do ATC 19/2014.</p>	<p>Ação atende parcialmente à recomendação</p>	<p>A SINFRA deverá informar sobre a incorporação dos custos gerais de fabricação (energia elétrica, manutenção e depreciação de maquinário, por exemplo), com vistas à apropriação do custo efetivo dos bens móveis produzidos, para a incorporação ao patrimônio.</p>
<p>3.5.b Elaborar relatórios mensais dos bens produzidos pela marcenaria para encaminhamento à Secretaria de Patrimônio para a incorporação patrimonial e posteriormente à</p>	<p>Ação atende parcialmente à recomendação</p>	<p>Solicitamos informações/evidências sobre a utilização dos relatórios mensais que incluam todos os custos e os gastos gerais de fabricação dos bens produzidos pela marcenaria entre Sinfra e Safin.</p>



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Coordenação de Contabilidade para o registro contábil pelo custo de produção final.		
3.6.a Requisitar os materiais para a fabricação dos móveis conforme a demanda/necessidade de produção, evitando a formação e estoques de matéria prima no galpão da marcenaria.	Recomendação baixada por perda de objeto	O Grupo de Trabalho informou que a SINFRA adotou um novo modelo de contratação para fabricação de produtos de marcenaria, onde a mão de obra, os insumos e o ferramental são fornecidos pela empresa contratada, o que elimina a necessidade de manutenção e consequente controle de estoques.
3.6.b Segregar os materiais utilizados para reforma de bens móveis, classificados como material de consumo, daqueles destinados à produção de bem novo, que devem ser classificados como matéria prima, com vistas à adequada apropriação de custos de produção.	Recomendação baixada por perda de objeto	O Grupo de Trabalho informou que a SINFRA adotou um novo modelo de contratação para fabricação de produtos de marcenaria, onde a mão de obra, os insumos e o ferramental são fornecidos pela empresa contratada, o que elimina a necessidade de manutenção e consequente controle de estoques.
3.7.b Providenciar a reavaliação de bens subavaliados ou com valor incorreto, registrados com valor inferior a R\$ 1,00.	Ação atende parcialmente a recomendação	As áreas administrativas (SPATR, SAFIN/CONTAB DGER) deverão informar quais providências foram adotadas em relação a cerca de 31.725 itens não avaliados, registrados por valor igual ou inferior a 1,00.
3.8.a Providenciar a customização do SPALM com vistas à inclusão de módulo/recurso que permita a extração mensal de relatório com a listagem dos bens móveis, individualizados, que foram integralmente depreciados e seu respectivo valor residual.	Ausência de manifestação quanto a recomendação.	A SPATR, a SAFIN/CONTAB e a SADCON deverão esclarecer se houve, de acordo com informações apresentadas no plano de ação anterior, o fornecimento/implantação de nova funcionalidade no contrato da empresa que forneceu o SPALM para geração de relatório com os bens do Senado Federal totalmente depreciados, com seu valor residual.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

<p>3.8.b A partir da informação do relatório de bens integralmente depreciados, adotar providências administrativas com vista a avaliar a conveniência de iniciar periodicamente processo de reavaliação dos bens móveis que foram totalmente depreciados, considerando o valor residual restante, após o encerramento do ciclo de depreciação.</p>	<p>Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.</p>	<p>Preliminarmente, cumpre observar que o relatório de auditoria não recomendou o abandono do método de custo como forma de reconhecimento, avaliação e mensuração dos bens móveis do Senado Federal, mas recomendou "avaliar a conveniência de iniciar periodicamente processo de reavaliação dos bens móveis que foram totalmente depreciados".</p> <p>Conforme entendimento dos termos da Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável: a decisão pela reavaliação dos bens do ativo imobilizado não é uma opção meramente discricionária, eis que as reavaliações devem ser feitas a cada, pelo menos, quatro anos, desde que o valor líquido contábil sofra modificação significativa, sendo condição restritiva, a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.</p> <p>Assim, a adoção de uma política contábil pelo método de custo para os bens móveis deve ser a regra geral, entretanto, a exclusão permanente das reavaliações como possibilidade de avaliação patrimonial não está de acordo com as disposições da norma de execução contábil, a Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.</p> <p>Assim sendo, uma decisão desse quilate, dado o seu caráter permanente, deveria ser demonstrada tecnicamente, com dados, valores e argumentação objetiva e, se adotada, deveria ser submetida à Comissão Diretora do Senado Federal.</p>
<p>3.8.c Após a eventual reavaliação desses bens fazer os registros contábeis pertinentes e iniciar novo ciclo de depreciação.</p>	<p>Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada</p>	<p>Idem, conforme exposição do item anterior.</p>





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

4. Em conclusão, solicitamos às respectivas unidades competentes que atualizem o plano de ação proposto e/ou apresentem informações complementares, conforme o caso, considerando as avaliações feitas por esta Coordenação na matriz de monitoramento anexa, no prazo de 30 (trinta) dias.
5. Em tempo, informamos que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br.

assinado digitalmente
ANTONIO ARIUTON B. NETO
Analista Legislativo/Contabilidade

assinado digitalmente
JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e encaminhamento às áreas administrativas para adoção das providências pertinentes, conforme avaliação desta AUDIT dispostas na matriz de monitoramento anexa, com vistas à continuidade das ações baseadas nas recomendações pendentes do Relatório de Auditoria nº 3/2018 – COAUDCF/AUDIT, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 22 de abril de 2022.

assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



AUDITORIA
SENADO FEDERAL

AUDITORIA										UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE		MONITORAMENTO						
Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	Plano de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo avaliador	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade	Status atual	Evidência	
2018	Patrimônio Imobiliário do Senado Federal	Conformidade	COAUD/CF	PAInt/2017 - Portaria do 1º Secretário nº 1/2017.	00200.009880/2017	3.2.a	2.3. Bens localizados nos setores inventariados sem o devido registro no SPALM.	2. Falta de controle	a) Providenciar os registros dos bens no SPALM.	SPATR	1. Recomendação provida e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Formar Grupo de Trabalho para realização de inventário de bens diversos, com o objetivo de documentar e registrar esses bens através dos inventários do Senado "móveis". Contratar empresa especializada para fazer essa avaliação	ju2018	ju2019	Foi formado Grupo de Trabalho, por meio da Portaria DGER 5012/2019, cujo Relatório com as conclusões finais foi devidamente avaliado pela Diretora-Geral.	5. Ação não atende a recomendação	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90	
						3.2.b			b) Fazer levantamento dos aparelhos de ar condicionado instalados nos imóveis funcionais sem registro no SPALM e providenciar o respectivo registro.	SINPRA SINPRA	Identificação dos contratos e documentos fiscais que originaram a aquisição dos aparelhos com o objetivo de registrar no inventário "Levantamento dos aparelhos de ar condicionado e suas localizações" foi realizado - Anexos à SINPRA, através do memorando nº 00100.082447/2018-06	juv2018	ago2018	A Secretária de Patrimônio realizou o levantamento dos aparelhos e por meio do Memorando nº 07/2018 - SPATR 00100.082447/2018-06, Anexo II solicitou à Secretária de Infraestrutura (órgão técnico responsável por comprar e instalar esse tipo de equipamento) a documentação relativa à aquisição dos mesmos, com o objetivo de registrar o tombamento.	1. Ação em andamento	NUP 00100:082447/2018-06 NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90		
						3.3.a	2.4. Existência de 2.633 bens em apuração. Segundo relatório gerado no SPALM consta um total 2.633 bens em apuração.	2. Falta de controle	a) Adotar providências para regularizar os bens em apuração.	SPATR	1. Recomendação provida e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Programação e acompanhamento de inventário de forma mais sistemática. Envio de e-mail e empousoamento dos agentes consignatários e servidores através orientações sobre gestão patrimonial e funcionalidades do SPALM. Fiscalização exaure por meio de atuação de Comissão de Regularização Patrimonial e cobrança através de TCAs	Atividade Contínua	Atividade Contínua	Conforme assinado no último monitoramento, o simples aperfeiçoamento do sistema de registro por si só não permite a regularização de 2.633 bens não localizados e por esta razão em apuração, fazendo-se necessária a efetiva regularização.	5. Ação não atende a recomendação	NUP 00100:084220/2018-97-1 [ANEXO: 001] NUP 00100:054902/2020-90	
						3.3.b			b) Promover alteração do Ato da Diretora-Geral nº 17/2016 com vistas a estabelecer prazo para instauração do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) após a não localização do bem.	DGER	Definir prazo de abertura de TCA para até 3 anos após o registro da pendência em Carteira de Regularização Patrimonial. Esse período é necessário para a grande maioria dos bens e localizados em inventários posteriores, evitando assim estípicos administrativos desnecessários.	Decisão da alta administração	Decisão da alta administração	Conforme assinado no último monitoramento, o simples aperfeiçoamento do sistema de registro por si só não permite a regularização de 2.633 bens não localizados e por esta razão em apuração, fazendo-se necessária a efetiva regularização.	1. Ação em andamento	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90		
											Art. 2º A abertura de procedimento para apuração de dano e extrato de bens deverá ser precedida de avaliação quanto a sua conveniência e oportunidade, respeitando os princípios de economicidade e racionalidade administrativa. Art. 3º A abertura de TCA está condicionada ao registro prévio do extrato ou dano a bem em carteira de regularização patrimonial enviada pela Secretária de Patrimônio. Parágrafo Único. Transcorrido o prazo de cinco anos após o cometimento, por parte da Administração, de ocorrência de extrato ou dano patrimonial, não se abrem TCA para apuração, a possibilidade responsabilização dos servidores envolvidos estará prescrita. No entanto, a Assessoria Técnica discordou do GT, propondo que a alteração do ADG nº 17/2016 seja no sentido de não logo seja identificado o registro de bens em apuração, seja emitida a Carteira de Regularização Patrimonial, bem como o termo de ciência de possível descumprimento disposto no art. 19 do art.º 100/14, e caso um bem mantenha-se com o status "em apuração" em inventário subsequentes, o TCA deverá ser aberto imediatamente. Tal recomendação foi acatada pela Diretora-Geral, que declarou que a minuta de alteração do aludido ADG estava em elaboração. Em consulta ao NADM no Intranet, não foi possível identificar se tais alterações foram efetivadas, razão pela qual questionamos a Dger sobre as providências tomadas quanto a isso.							
2018	Patrimônio Imobiliário do Senado Federal	Conformidade	COAUD/CF	PAInt/2017 - Portaria do 1º Secretário nº 1/2017.	00200.09.880/2017	3.4.a	2.5. Bens localizados em apartamentos funcionais ocupados por agentes públicos não integrantes do corpo legislativo do Senado Federal.	2. Falta de controle	a) Regularizar a carga patrimonial dos bens localizados em apartamentos funcionais ocupados por agentes públicos não integrantes do corpo legislativo do Senado Federal sob o responsável colider André Luiz Calmon de Sousa, atribuindo a responsabilidade de agente consignatário ao respectivo agente público ocupante do imóvel, nos termos do art. 2º, letra "d" do ATC 19/2014.	SPATR	1. Recomendação provida e estão sendo adotadas medidas para atendê-la;	Realizar inventário dos apartamentos funcionais ocupados por agentes externos; Elaborar aditivos contratuais para firmar responsabilidade sobre o mobiliário disponibilizado.	ju2018	ju2019	Foi formado Grupo de Trabalho, por meio da Portaria DGER 5012/2019, cujo Relatório com as conclusões finais foi devidamente avaliado pela Diretora-Geral.	1. Ação em andamento	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90	
						3.4.b			b) Formalizar a cessão dos bens móveis localizados nos apartamentos funcionais ocupados por agentes públicos não integrantes do corpo legislativo do Senado Federal, bem como instruir taxa de renovação de mobiliário previsto no art. 2º do Ato da Comissão Diretora 24/1992.	DGER SINPRA	Realizar inventário dos apartamentos funcionais ocupados por agentes externos; Elaborar aditivos contratuais para firmar responsabilidade sobre o mobiliário disponibilizado.	ju2018	set2018	Decisão da alta administração	Decisão da alta administração	Decisão da alta administração	2. Ação atende parcialmente a recomendação	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:137050/2019-33 NUP 00100:137091/2019-28 NUP 00100:054902/2020-90
						3.5.a	2.6. Bens produzidos pela marcenaria sem sistema de controle para apropriação dos custos de produção, incorporação ao patrimônio e respectivo registro contábil.	2. Falta de controle	a) Adotar sistema de custo que incorpore todos os insumos abscidos ao processo produtivo, tais como matérias-primas, mão de obra e os custos gerais de fabricação (energia elétrica, manutenção e depreciação de maquinário, por exemplo), com vistas à apropriação do custo efetivo dos bens móveis produzidos na marcenaria, para a incorporação ao patrimônio no SPALM e o respectivo registro contábil, nos termos do art. 9º do ATC 19/2014.	DGER SINPRA SPATR	Já está sendo utilizada Guia de Fabricação desenvolvida pela SINPRA para registrar os bens no inventário (exemplo dos 00100.021361/2018-07)	Atendido	Atendido	Foi criado o GT por meio de Portaria DGER 5012/2019, observando-se a devida conformidade e avaliação do relatório final pela DGER.	2. Ação atende parcialmente a recomendação	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90		
						3.5.b			b) Elaborar relatórios mensais dos bens produzidos pela marcenaria para encaminhamento à Secretária de Patrimônio para incorporação patrimonial e posteriormente à Coordenação de Contabilidade para o registro contábil pelo custo de produção final.	SINPRA	Diálogo com a SAFIN para definir requisitos e informações que não estejam os registros contábeis necessários; Elaborar relatório mensal de bens produzidos pela marcenaria.	ju2018	ago2018	Na avaliação da Assessoria Técnica da DGER, os escarcementos prestados pelo GT são suficientes em relação ao controle de estoques, entretanto, há que ser ter a devida atenção na apropriação dos bens fabricados para que não se incorra na já relatada inconsistência de geração de bens sem o devido registro, independente da forma de contratação. Diante disso, deverão ser definidos procedimentos para adequação de custos incorridos na fabricação de bens móveis quando encaminhados pela Secretária de Patrimônio, seja por equipe de servidores ou de terceirizados. A SAFIN e a SPATR deverão propor os procedimentos para identificação e alocação dos custos associados aos bens produzidos e a forma de formalização de seu registro no controle patrimonial e nos registros contábeis.	10. Recomendação baseada por perda de objeto	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90		
						3.6.a	2.7. Existência de estoque de matéria prima na marcenaria para produção de bens móveis sem registro e controle pelo SPALM.	2. Falta de controle	a) Requalificar os materiais para a fabricação dos móveis conforme a demanda/necessidade de produção, evitando a formação e estoques de matéria prima no galpão da marcenaria.	SPATR	Depende de análise de viabilidade da SINPRA	Depende de análise de viabilidade da SINPRA	Foi criado o GT por meio de Portaria DGER 5012/2019, observando-se a devida conformidade e avaliação do relatório final pela DGER.	10. Recomendação baseada por perda de objeto	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90			
						3.6.b			b) Segregar os materiais utilizados para fabricação de bens móveis, classificados como material de consumo, daqueles destinados à produção de bens móveis, que devem ser classificados como matéria prima, com vistas à adequada apropriação de custos de produção.	SINPRA SINPRA	Diálogo com a SAFIN para definir requisitos e informações que não estejam os registros contábeis necessários; Elaborar relatório mensal de bens produzidos pela marcenaria.	ju2018	ago2018	Na avaliação da Assessoria Técnica da DGER, os escarcementos prestados pelo GT são suficientes em relação ao controle de estoques, entretanto, há que ser ter a devida atenção na apropriação dos bens fabricados para que não se incorra na já relatada inconsistência de geração de bens sem o devido registro, independente da forma de contratação. Diante disso, deverão ser definidos procedimentos para adequação de custos incorridos na fabricação de bens móveis quando encaminhados pela Secretária de Patrimônio, seja por equipe de servidores ou de terceirizados. A SAFIN e a SPATR deverão propor os procedimentos para identificação e alocação dos custos associados aos bens produzidos e a forma de formalização de seu registro no controle patrimonial e nos registros contábeis.	10. Recomendação baseada por perda de objeto	NUP 00100:137050/2019-31 NUP 00100:054902/2020-90		

Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	Plano de referência	Processo	AUDITORIA				UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE			Avaliação das respostas enviadas pela Unidade		MONITORAMENTO			
						Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	Avaliação da recomendação pelo avaliador	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Status atual	Evidência		
						3.7.b	2.10. Valores discrepantes entre as quotas de depreciação do SPALM e as registradas nas planilhas (Excel) de controle elaboradas pela CONTAB (Anexo III).		b) Providenciar a reavaliação de bens avaliados ou com valor incorreto, registrados com valor inferior a R\$ 1.00, em grupo de ação do "cabeço 2.10.1" e/ou "corredor".	SPATR CONTAB	1. Recomendação provida e estão sendo adotadas medidas para atendê-la.	Formar Grupo de Trabalho de Avaliação Patrimonial para avaliar o patrimônio imobiliário do Senado Federal. O grupo de trabalho será formado por membros da CONTAB e SPATR, com a participação de um representante da Comissão de Contas e Controle. O grupo de trabalho será responsável por elaborar o plano de ação de avaliação de bens.	01/01/2022	31/12/2022	Decisão alta aprovação (trabalho externo, mesmo 6 meses)	Pratizamento, cumprir destacar que o relatório de auditoria não recomendou a aplicação de reavaliação periódica dos bens em substituição ao método de custo, como dito no expediente da assessoria técnica da DGER, mas referiu-se a reavaliação no sentido geral de avaliar, por algum critério técnico, valores aos bens com valores incorretos ou menor ou inferiores a R\$ 1.00, se os mesmos ainda apresentarem potencial de serviços ao Senado Federal (sendo, por óbvio, deveriam ser baixados, dando-lhes outra destinação) e a partir de então proceder a depreciação mensal como regra de alocação de valores de mensuração patrimonial. O GT informa que tendo por referência a base patrimonial de março de 2019, foram identificados 48.710 bens registrados com o valor igual ou menor a R\$ 1.00. Uma parcela desses bens foi lançada com esse valor por erro ou por não adoção de procedimentos mais adequados e outra parte foi devido a mudança de modos contábeis, nos casos dos bens mais antigos. Para efetuar a avaliação patrimonial, os bens foram analisados por amostragem, fazendo registros fotográficos, verificando alguns exemplares e extrapolando para o restante do grupo, dessa forma estabelecendo a mesma valoração para todo o conjunto de itens com a mesma descrição. Não obstante, possíveis discordâncias na metodologia adotada, a avaliação individual de cada bem seria absolutamente impraticável, acarretando um custo administrativo muito alto. Sendo, portanto, recomendada a adoção de procedimentos mais adequados e outra parte foi devido a mudança de modos contábeis, nos casos dos bens mais antigos. Na avaliação patrimonial, foram utilizados três métodos diferentes e complementares: a) Pesquisa de mercado; b) Contas e contas (contábeis) e c) Método de custo. O método de custo foi utilizado para a avaliação de bens com valor inferior a R\$ 1.00, sendo que os valores foram atualizados para o valor de mercado do bem no momento da avaliação. O GT informa no relatório que o procedimento empregado foi o de avaliação inicial para aplicação das normas contábeis e não a reavaliação periódica de bens. Para avaliação do patrimônio museológico foi sugerida a contratação de uma empresa especializada em avaliação de acervo museal, pois para a avaliação desse tipo especial de bens, exige-se um conhecimento técnico bastante elevado que supera as competências do GT (processo de contratação nº 0200.00966/2019-05). De acordo com a descrição do relatório do GT, foi feita avaliação e recomendado pelo AUDIT, inclusive, aplicando-se uma fórmula que abarca critérios tais como pesquisa de mercado, método de análise com diversos fatores, incluindo o cálculo de um fator de reavaliação, que, ao final, multiplicado pelo valor do bem novo, resultou no valor do bem reavaliado. Ora, este critério utilizado para avaliar tais bens, já não se encontra mais em vigor, sendo, portanto, considerado método de avaliação inicial pelo critério de custo, de vez que tais bens já haviam sido reconhecidos/registrados no sistema patrimonial e na contabilidade, antes das reformas monetárias, pelo custo histórico, corroborando as regras do MCBSP ("Um item do ativo imobilizado deve ser mensurado no reconhecimento pelo seu custo", ou seja, pelo valor de aquisição, uma vez que não se levantou, neste momento, os valores dos custos históricos de aquisição e posterior, o que temo a uma avaliação pela aplicação do valor justo, uma aproximação do valor de mercado do bem nas condições em que se encontra, usando critérios típicos de uma reavaliação para incluído de tais bens no sistema de controle patrimonial e na contabilidade. No entanto, cumprir observar , que foram identificados 48.710 bens com valor maior ou que 1.00, e foram avaliados (na prática reavaliados, pois já tinham sido reconhecidos pelo custo histórico originalmente quando adquiridos antes das reformas monetárias) apenas 37.895 bens, isto significa que, conforme descrito no próprio GT no seu relatório, existem cerca de 31.725 itens bens nas seguintes condições: "Bens historicamente não localizados"; "Bens separados para lajeo"; e "Bens relacionáveis", etc., que continuam integrando o patrimônio e a contabilidade que ainda não foram regularizados, restando óbvio que tais bens têm valor residual acima de 1,00, a não ser que sejam inservíveis e, neste caso, tendo que ser baixados para descartar como sucata ou para lajeo, se ainda tiverem valor econômico. Dessa forma, as áreas de Gestão (SPATR, SAFIN/CONTAB, DGER) deverão informar quais as providências foram adotadas em relação a cerca de 31.725 itens não avaliados, registrados por valor inferior igual ou inferior a R\$ 1.00.		
2018	Patrimônio Mobiliário do Senado Federal	Conformizada	COAUDICF	Plano 2017 - Portaria do 1º Secretário nº 1/2017	0020.09.880/2017	3.8.a	2.11. Ausência de recurso no SPALM que permita a geração mensal de relatórios com a lista dos bens patrimoniais individualizados que foram integralmente depreciados	2. Falta de controle	a) Providenciar a customização do SPALM com vistas à inclusão de módulo/recurso que permita a extração mensal do relatório com a listagem dos bens móveis, individualizados, que foram integralmente depreciados e seu respectivo valor residual.	SPATR CONTAB		Definir a nova funcionalidade e emitir ordem de serviço à empresa 1H para implantação do SPALM por meio do contrato 01770217	14/18	set/18	A inclusão no SPALM de recurso que permita gerar e extrair relatório com a listagem dos bens móveis, individualizados, que foram integralmente depreciados e seu respectivo valor residual, não se vincula estritamente à política de avaliação patrimonial, não tem relação com a reavaliação ou não desses bens, mas se trata de um recurso de informação gerencial. Em termos contábeis, esta informação é absolutamente necessária para as decisões administrativas quanto à destinação dos bens, se serão encaminhados para lajeo, balcos como inservíveis ou sucata, e, ao final, a informação se prestará a geração do relatório patrimonial no caso de alienação por lajeo, ou mesmo da destinação patrimonial definitiva para taxa por inservível ou como sucata. A SPATR, a SAFIN/CONTAB e a SADCION deverão esclarecer se houve, de acordo com informações apresentadas no plano de ação anterior, o fomento/implantação de nova funcionalidade no contrato da empresa que fomentou o SPALM para geração de relatório com os bens do Senado Federal totalmente depreciados, com seu valor residual. Pratizamento, cumprir observar que o relatório de auditoria não recomendou o abandono do método de custo como forma de reconhecimento, avaliação e mensuração dos bens móveis do Senado Federal, mas recomendou cancelar a recomendação de iniciar periodicamente processo de reavaliação dos bens móveis que foram totalmente depreciados. Conforme consta da Macrofusão SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável 4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos: a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujo valor de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas. 4.2 - Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores. Como se pode ver, a decisão pela reavaliação dos bens do ativo imobilizado não é uma opção meramente discricionária, eis que as reavaliações devem ser feitas a cada, pelo menos, quatro anos, desde que o valor líquido contábil sofra modificação significativa, sendo condição restritiva, a relação custo-benefício e a representatividade dos valores. Assim, a adoção de uma política contábil pelo método de custo para os bens móveis deve ser a regra geral, entretanto, a exclusão permanente das reavaliações como possibilidade de avaliação patrimonial não está de acordo com as disposições da norma de execução contábil, a Macrofusão SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável. Assim sendo, uma decisão desse gênero, dada o seu caráter permanente, deveria ser demonstrada tecnicamente, com dados, valores e argumentação objetiva, e se adotada deveria ser submetida à Comissão Diretora do Senado Federal.			
						3.8.b			b) A partir da informação do relatório de bens integralmente depreciados, adotar providências administrativas com vista a avaliar a conveniência de regular periodicamente processo de reavaliação dos bens móveis que foram totalmente depreciados, considerando o valor residual restante, após o encerramento do ciclo de depreciação.	SPATR CONTAB		A partir de análise de conveniência da Alta Administração, definir estrutura, escopo, periodicidade e responsabilidades de qual setor, comissão ou grupo de trabalho irá fazer essa reavaliação cíclica dos bens depreciados			Decisão alta administração	Decisão alta administração	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	NUP 00100.137050/2019-31 NUP 00100.054902/2020-90
						3.8.c			c) Após a eventual reavaliação desses bens fazer os registros contábeis pertinentes e iniciar novo ciclo de depreciação.	SPATR CONTAB		A partir de análise de conveniência da Alta Administração, definir estrutura, escopo, periodicidade e responsabilidades de qual setor, comissão ou grupo de trabalho irá fazer essa reavaliação cíclica dos bens depreciados				Idem, conforme exposição anterior.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	NUP 00100.137050/2019-31 NUP 00100.054902/2020-90

Elaborado por: Antônio Arianon Batista Neto
 Revisado por: Juliana do Nascimento Leite; André Luis Soares da Paixão

